



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## CONVÊNIO Nº 5788021 - G2V-A

SEI:TJPR Nº 0042168-48.2017.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 5788021

*Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e o Município de Curitiba, com interveniência da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Excelentíssimo **Desembargador José Laurindo de Souza Netto**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede no Palácio 29 de Março, na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu titular, Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário **Guilherme Rangel de Melo Alberto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.294.599-57, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando a implantação de novas práticas aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como a qualificação do efetivo dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, em práticas restaurativas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

**I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:**

a) Organizar e promover em conjunto com a Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça –

ESEJE, capacitação em Práticas Restaurativas e Cultura da Paz;

b) Disponibilizar à Secretária Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba, pelo menos uma das três modalidades de cursos de Justiça Restaurativa: (i) sensibilização; (ii) capacitação de facilitadores em círculos de relacionamento e (iii) capacitação de facilitadores em círculos de construção da paz.

## **II. Compete ao Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:**

a) Disponibilizar espaço físico adequado e todos os equipamentos necessários para a realização e desenvolvimento das atividades decorrentes do objeto deste termo, quando da realização dos cursos nas instalações da Secretaria Municipal;

b) Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em contrapartida, cursos e palestras já ofertados pelo Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal de Curitiba, com os temas afetos à área de segurança pública e de trânsito, prevenção ao uso e abuso de drogas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÔNUS**

O presente convênio não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, nem responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Município de Curitiba, em relação às pessoas indicadas respectivamente pelo outro conveniente e encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio será providenciada pelos convenientes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Estadual nº. 15.608/2007.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente convênio é passível de rescisão ou denúncia, a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I – O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos partícipes, através da indicação de representantes, por ato próprio, nos termos do artigo 137, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

II – Em caso de necessidade de alteração dos gestor(es) indicado(s), tal substituição será feita mediante notificação por escrito da parte responsável para o outra parte interessada.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

#### **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do NUPEMEC

#### **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

Prefeito do Município de Curitiba

#### **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

Testemunhas:

#### **Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

#### **Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira**

Assessoria da 2ª Vice-Presidência

### **PLANO BÁSICO DE TRABALHO**

De conformidade com as determinações do artigo 134 da Lei Estadual nº. 15.608/07, o Tribunal de Justiça do Paraná apresenta a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

## **I) OBJETO A SER EXECUTADO:**

O objeto deste Termo consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando a implantação de novas práticas aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como a qualificação do efetivo dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, em práticas restaurativas.

## **II) METAS A SEREM ATINGIDAS:**

a) Criação de cursos presenciais e na modalidade de ensino à distância para capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do NUPEMEC em parceria com a Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça – ESEJE, em cursos e palestras já ofertados pelo Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal de Curitiba, com os temas afetos à área de segurança pública e de trânsito, prevenção ao uso e abuso de drogas.

b) Desenvolvimento de cursos voltados para a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba, através do Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal de Curitiba, em Práticas Restaurativas e Cultura da Paz;

c) Disseminar o presente termo entre as Equipes Técnicas do Tribunal de Justiça;

d) Atentar para o formato das atividades desenvolvidas e indicadores definidos pelos participantes e divulgar resultados, como forma de incentivo da prática estabelecida neste convênio.

## **III) ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

a) Sensibilizar lideranças para atuarem como facilitadores, utilizando os processos circulares em espaços institucionais, comunitários e acadêmicos, com vistas à transformação de conflitos;

b) Desenvolver nos participantes habilidades restaurativas e empáticas, visando a construção de um olhar mais ampliado e pacificador ante as demandas conflitivas apresentadas em nossa sociedade;

c) Compreender e aplicar princípios e valores fundamentais nos processos circulares em uma abordagem transformativa e restaurativa, bem como, os elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular.

## **IV) AÇÕES DE CADA PARTICIPE:**

### **a) Tribunal de Justiça do Paraná:**

a.1) Na vigência do presente convênio, caberá à Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça (ESEJE), em conjunto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos organizar, promover e disponibilizar cursos para capacitação em Práticas Restaurativas e Cultura da Paz, aos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;

a.2) Certificar através da ESEJE os discentes que concluírem com aproveitamento todas as etapas das instruções.

**Parágrafo único.** Deve ser observado o cronograma de cursos elaborado pelo NUPEMEC em parceria com a ESEJE e aprovado pelo Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do NUPEMEC.

### **b) Município de Curitiba:**

b.1) Disponibilizar espaço físico e todos os equipamentos necessários, quando os discentes

forem servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, para a realização de instruções, conforme estabelece o presente convênio.

b.2) Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cursos e palestras já ofertados pelo Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal de Curitiba, na modalidade presencial ou EAD.

#### **V) PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto do presente convênio inicia-se na data de sua assinatura e terá duração por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **VI) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Não haverá desembolso financeiro no âmbito da cooperação técnica.

#### **VII) PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Esta cooperação técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, inciso II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto tem por fim integrar o convênio a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do NUPEMEC

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

Prefeito do Município de Curitiba

**GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

Testemunhas:

**Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

**Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA, Técnico Judiciário**, em 12/11/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 07/01/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/01/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5788021** e o código CRC **186454EC**.

---